



ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

**Departamento de Inovação, Ambiente, Clima e Sustentabilidade,
DIACS**

Direção Municipal de Economia, Inovação e Comunicação

Casa Municipal do Ambiente

Rua Bernardo Francisco da Costa, 42, 2800-029 Almada | Portugal

Tel: + 351 21 272 25 10

INFORMAÇÃO DE SERVIÇO Nº 56/DIACS/2020

05-06-2020

DE: Diretora do Departamento de Inovação, Ambiente, Clima e Sustentabilidade, Eng.^a Catarina Freitas

PARA: Vereador Espaços Verdes, Ambiente e Energia, Dr. Nuno Matias

C/c Diretora Municipal da Economia, Inovação e Comunicação, Dr.^a Mónica Capristano

PROCESSO N.º n.a.

ASSUNTO: *Proposta de Adesão do Município de Almada à ADAPT.LOCAL - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas*

PARECER(ES):

DESPACHO:

*Faz-se à informação e parecer
dos queixos, concordo. A
Sra. Presidente para os
devidos feitos.*

Nuno Matias
Vereador
(por competência delegada)



A – ENQUADRAMENTO

O projeto ClimAdaPT.Local - Estratégias municipais de adaptação às alterações climáticas, foi financiado pelo Programa AdaPT, com participação do EEA Grants a 85% e do Fundo Português de Carbono a 15% e encerrou no final de 2016.

Este projeto teve como objetivo iniciar em Portugal um processo contínuo de elaboração de Estratégias Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) e a sua integração nas ferramentas de planeamento municipal. Pretendeu-se alcançar este objetivo pela capacitação do corpo técnico municipal, pela consciencialização dos atores locais e pelo desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem a elaboração e implementação das EMAAC nos municípios participantes no projeto e, no futuro, nos demais municípios portugueses que poderão beneficiar do potencial de replicação destas abordagens.

Os objetivos específicos do projeto foram:

- Elaborar Estratégias Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC),
- Formar técnicos municipais em Adaptação às Alterações Climáticas,
- Criar uma Plataforma para a Adaptação Municipal às Alterações Climáticas,
- Criar uma Rede de Municípios de Adaptação Local às Alterações Climáticas.

Almada, devido ao pioneirismo do trabalho que realizou nesta dimensão da intervenção local, embora sem dispor de uma EMAAC foi um dos três municípios parceiros (Almada, Sintra e Cascais) que colaborou na definição de metodologias comuns e linhas orientadoras que foram adotadas por todas as autarquias.

Merece destaque a **Rede de Municípios de Adaptação Local às Alterações Climáticas em Portugal**, que agora se pretende concretizar. Esta iniciativa visa constituir um **fórum de reflexão e dinamização das políticas públicas locais neste domínio**, promovendo-se a integração da adaptação às alterações climáticas nas práticas de gestão e planeamento municipal.

B – ANÁLISE

Para dar continuidade à dinamização da adaptação às alterações climáticas a nível local, o ClimAdaPT.Local previu uma estrutura de apoio aos municípios para desenvolvimento das suas medidas de adaptação e estudou as condições para a criação de uma Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas.

Foi assim criada a Adapt.Local - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, que tem funcionado como rede de natureza informal, não podendo assumir custos, e toda a sua atividade tem sido alicerçada na partilha de recursos técnicos e financeiros dos seus membros.



Com a sua transformação numa associação dotada de personalidade jurídica, pretende reforçar-se a **capacidade de intervenção** e a visibilidade a nível nacional e internacional.

Com vista à **formalização da Rede**, na reunião do Conselho Geral, de 2019.11.14, foram aprovados os **Estatutos** (Anexo I), o **Regulamento** (Anexo II), o **Estudo de Viabilidade Económico-financeira**, EVEF (Anexo III) e o **Programa de Ação da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas para o período 2018 – 2021** (Anexo IV).

A “*associação “Adapt.Local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas” é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos respetivos Estatutos e respetivos Regulamentos e normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil, e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas suas versões atualizadas*” (n.º1, do Art 1º dos Estatutos).

Esta Rede “*tem por objeto criar uma rede de municípios e de outras entidades públicas e privadas para dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, promovendo um processo contínuo de planeamento adaptativo que aumente a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação e nos seus instrumentos, afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação de soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas*”. (Art.2.º dos Estatutos).

Das atribuições definidas no Art. 3.º dos Estatutos salientam-se:

- Promover a integração de medidas e ações de adaptação climática nas políticas locais e nos instrumentos de planeamento municipal;
- Promover a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo;
- Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos corpos técnicos municipais, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
- Promover o desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas nos municípios portugueses;
- Gerir um sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas.

Por outro lado, a atividade a desenvolver pela Associação enquadra-se nas competências cometidas às autarquias locais, no domínio do ambiente, conforme disposto no Art. 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Podem ser associados da Adapt.Local as pessoas coletivas, públicas ou privadas, com interesse no objeto social da Rede, que manifestem interesse na sua adesão, nomeadamente: municípios,



comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas (Artigo 5.º).

Os Órgãos Sociais da Adapt.Local são constituídos pela Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal e têm mandatos com a duração de 4 anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três).

O EVEF aprovado conclui que a associação Adapt.Local é viável e sustentável financeiramente no horizonte de 2023. No entanto, esta associação deve apostar na angariação de novos membros, bem como na eventual prestação de serviços, de modo a reforçar a sua viabilidade e sustentabilidade financeira.

Atento o disposto no Art.º 5.ª do Regulamento, os membros efetivos terão um encargo com a quota anual no valor de € 1.000,00 (mil euros), a pagar no início de cada ano civil.

De acordo com o estipulado no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no seguimento das orientações da Associação, o processo de participação de cada município na Rede carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas (Art. 56.º). Para instrução do processo será necessário que a proposta de adesão seja aprovada pela Assembleia Municipal de Almada, após deliberação em reunião de Câmara.

C – PROPOSTA

O projeto ClimAdaPT.Local teve como consequência a criação da Rede Nacional de Municípios para Adaptação às Alterações Climáticas, que tem funcionado como rede de natureza informal.

Atendendo ao potencial de transformação da supracitada rede numa associação dotada de personalidade jurídica, desde logo por reforçar a sua capacidade de intervenção e visibilidade ao nível nacional e internacional, considera-se da maior relevância e interesse para o **Município de Almada** integrar a **Adapt.Local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climática**.

A nova rede constituir-se-á como um veículo para promover a adaptação às alterações climáticas ao nível local, valorizar os serviços e respetivos colaboradores, através do processo contínuo de desenvolvimento de projetos de adaptação e da elaboração de estratégias municipais de adaptação, da investigação aplicada, produção e divulgação de conhecimento em áreas relacionadas com a adaptação às alterações climáticas.

Face ao exposto, propõe-se que seja deliberada em Reunião de Câmara uma proposta de adesão do Município de Almada à **ADAPT.LOCAL - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas**, em parceria com os Municípios e as entidades constantes do Programa de Ação (Anexo I), tendo presente os Estatutos (Anexo IV) e o Estudo de Viabilidade Económico-financeira (Anexo III).



Nos termos do art. 53.º por remissão do n.º 3 do art.º 56.º e do art. 59.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a Câmara Municipal deverá aprovar a submissão da proposta de adesão a esta rede ADAPT.LOCAL à Assembleia Municipal.

Foi elaborada a minuta de proposta de deliberação anexa, a qual deve ser objeto da devida análise jurídica, propondo desde já a sua remessa ao Departamento Jurídico.

Submete-se ainda autorização para cabimentação da despesa no valor de € 1.000,00 (mil euros), o qual, de acordo com o estudo de viabilidade e sustentabilidade económico-financeiro 2019/2023, constituirá o encargo anual que o Município terá com o funcionamento da Associação

Para esse efeito, deve utilizar-se o Plano 2014/A/28, rubrica 5002/060203501 – Contribuições para Entidades Protecção do Ambiente e Clima, afeta a este Departamento, cujo saldo é indicado na tabela seguinte:

N.º de Rúbrica	Plano 2014/A/28 5002/060203501
Dotação Inicial	9.300,00 €
Saldo anterior à aquisição	2.073,00 €
Custos de Serviço	1.000,00 €
Saldo após realização do serviço	1.073,00€

À consideração superior,

A Diretora do Departamento de Inovação, Ambiente, Clima e Sustentabilidade

(Eng.ª Catarina Freitas)

ANEXOS à IS Nº 56/DIACS/2020:

- Anexo I – Estatutos a Associação “Adapt.Local (AnexoI_Estatutos_vf.pdf)
- Anexo II – Regulamento Interno (AnexoII_Regulamento_Interno_vf.pdf)
- Anexo III – Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (AnexoIII_EVF_vf.pdf)
- Anexo IV – PROGRAMA DE AÇÃO 2018 – 2021 (AnexoIV_Programa_Ação_vf.pdf)
- Minuta de proposta para deliberação em Reunião de Câmara

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

“ADAPT.LOCAL - REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS”

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza e Sede)

1. A Associação “**adapt.local** – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas”, adiante designada por “**adapt.local**” ou “Rede”, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos respetivos Estatutos e respetivos Regulamentos e normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil, e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas suas versões atualizadas.
2. A **adapt.local** tem a sua sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Edifício do Terminal Rodoviário, Piso 1, 8100-506 Loulé.
3. A Rede pode, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 2.º

(Objeto)

A **adapt.local** tem por objeto criar uma rede de municípios e de outras entidades públicas e privadas para dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, promovendo um processo contínuo de planeamento adaptativo que aumente a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação e nos seus instrumentos, afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação de soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas.

Artigo 3.º

(Atribuições)

1. Com vista à prossecução do seu objeto compete à **adapt.local**:
 - a. Promover um processo contínuo de planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
 - b. Promover a integração de medidas e ações de adaptação climática nas políticas locais e nos instrumentos de planeamento municipal;
 - c. Promover a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo;
 - d. Promover relações de cooperação internacional com outras redes, associações e entidades, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções, bem como a divulgação das concebidas e implementadas pelos municípios portugueses e outras entidades públicas ou privadas;
 - e. Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos corpos técnicos municipais, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
 - f. Promover o desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas nos municípios portugueses;
 - g. Gerir um sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas.

2. Complementarmente, a **adapt.local** visa ainda a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a. Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
 - b. Criar instrumentos de financiamento que apoiem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
 - c. Disseminar as práticas de planeamento de adaptação às alterações climáticas e da sua integração no planeamento e ordenamento do território;
 - d. Contribuir, pelos meios ao seu dispor, para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios referentes à problemática das alterações climáticas, entre outros, mediante realização de ações formativas;
 - e. Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões das alterações climáticas;

- f. Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização das comunidades locais e os diversos atores setoriais para as questões das alterações climáticas, nomeadamente as suas implicações e medidas a adotar para mitigar as suas causas e consequências;
- g. Organizar eventos e promover prémios nas áreas das alterações climáticas;
- h. Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da **adapt.local**.

Artigo 4.º

(Filiação)

A **adapt.local** pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus e que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5.º

(Legitimidade)

- 1. Podem ser Associados da **adapt.local** as pessoas coletivas, públicas ou privadas, com interesse no objeto social da Rede, que manifestem interesse na sua adesão, nomeadamente: municípios, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas, nos termos do previsto no artigo 6.º dos presentes estatutos.
- 2. Os Associados da **adapt.local** devem ser representados por delegados.

Artigo 6.º

(Associados)

- 1. A **adapt.local** é composta por um número ilimitado de Associados, que se distribuem pelas seguintes categorias:

- A. Associados Efetivos - Municípios que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
- i. Disponham de uma estratégia ou plano municipal de adaptação às alterações climáticas aprovado;
 - ii. Desenvolvam comprovadamente, no âmbito das suas competências, projetos e ações referentes à adaptação local às alterações climáticas.
- B. Associados Auxiliares - Pessoas coletivas, públicas ou privadas, que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos, designadamente Comunidades Intermunicipais, Áreas Metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas, que cumpram, no mínimo, um dos seguintes requisitos:
- i. Desenvolvam comprovadamente, no âmbito da sua atividade, a elaboração de planos, estratégias ou projetos relacionados com a adaptação às alterações climáticas;
 - ii. Desenvolvam comprovadamente investigação técnica e/ou científica, formação ou capacitação técnicas no domínio da adaptação às alterações climáticas;
 - iii. Desenvolvam comprovadamente ações de sensibilização, educação ambiental e comunicação institucional para a adaptação às alterações climáticas.
2. É condição de admissão de novos Associados a aceitação plena pelos mesmos dos compromissos e obrigações assumidas pela Rede, em momento prévio à formalização desse ato.
3. A decisão sobre a admissão de novos Associados é tomada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 7.º

(Direitos)

Com a exceção do direito exclusivo dos Associados Efetivos de Votar nas Assembleias Gerais, ser eleito para os Órgãos Sociais e de eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os Associados desses Órgãos Sociais, nos termos dos presentes Estatutos, os Associados da **adapt.local** têm direito designadamente, a:

- a. Participar nas Assembleias Gerais;
- b. Ser ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da **adapt.local**;
- c. Participar nas atividades e projetos promovidos pela **adapt.local**;
- d. Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da **adapt.local**;

- e. Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela **adapt.local**;
- f. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da **adapt.local**, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
- g. Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da **adapt.local**;
- h. Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
- i. Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da **Adapt.local**.

Artigo 8.º

(Deveres)

- 1. São deveres dos Associados da **adapt.local**:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Rede, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b. Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;
 - c. Indicar um seu delegado na Assembleia Geral;
 - d. Tratando-se de um Associado Efetivo, pagar as quotas que forem fixadas de acordo com o Regulamento Interno ou pelos presentes Estatutos;
 - e. Colaborar nas atividades da **adapt.local** e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social;
 - f. Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Rede;
 - g. Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da **adapt.local**.

Artigo 9.º

(Quotas)

- 1. Aos Associados Efetivos da **adapt.local** será cobrada uma quota anual cujo valor será fixado no Regulamento Interno.

2. O valor da quota anual a cobrar aos Associados Efetivos, e a fixar no Regulamento Interno, é definido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo em conta a estimativa de custos programados aquando da apresentação do Programa de Atividades da **adapt.local** para o quadriénio.
3. A quota anual referida no presente artigo tem como data de vencimento o dia 1 de janeiro de cada ano, devendo o seu pagamento ser efetuado no decurso do respetivo mês de janeiro, com a exceção da quota devida no momento da constituição da Rede, bem como, aquela que diga respeito ao ano de admissão do Associado à Rede, cujo pagamento deverá ser efetuado no respetivo mês.
4. Sempre que se verifique o estipulado no n.º 3 do art.º 10 dos presentes Estatutos, é devida à **adapt.local** pelo Associado que se encontre na situação aí prevista, o valor da quota anual devida pelo Associado Efetivo referente ao ano da perda da qualidade de sócio.

Artigo 10.º

(Suspensão e Perda da Qualidade de Associado)

1. Serão automaticamente suspensos os direitos de todos os Associados efetivos que, por um período superior a 6 (seis) meses, estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas perante a **adapt.local**.
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada pela Direção ao Associado Efetivo remisso por carta registada com aviso de Receção para que este, no prazo de 2 (dois) meses, contados desde o dia seguinte ao da Receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação, perante a Direção, sob a pena de exclusão.
3. Perdem a qualidade de Associados da **adapt.local**:
 - a. Os que comuniquem a sua renúncia à qualidade de Associado;
 - b. Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de Associado;
 - c. Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado perante a Direção a mora em que se encontravam;
 - d. Os Associados que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da Rede e os que de forma grave violem os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito da **adapt.local**;
 - e. Os que recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.

4. Salvo quando a perda de qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a decisão sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a dez dias uteis, para apresentar, por escrito, a sua defesa.
5. Considera-se automática a perda da qualidade de Associado quando a mesma ocorra nos termos do previsto em b. e c. do n.º 3 do presente artigo.
6. Da decisão de exclusão é suscetível recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia geral após a respetiva apresentação.
7. As votações que ocorram e que digam respeito à perda da qualidade de Associado são sempre realizadas por escrutínio secreto.
8. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à **adapt.local** não detém qualquer direito sobre o património desta e, não pode reaver, a qualquer título, a joia, as quotizações e demais participações por si efetuadas.

Artigo 11.º

(Reingresso)

Os Associados que tenham renunciado à qualidade de Associado da **adapt.local**, pela razão prevista na alínea a) do n.º 3 do Artigo 10.º dos presentes Estatutos, e nela desejem reingressar ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Artigo 12.º

(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da **adapt.local**:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.

2. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, as quais deverão ser aprovadas no final da própria reunião a que disserem respeito ou no início da seguinte reunião.
3. A Direção poderá criar, alterar, fundir, cindir ou extinguir Grupos de Trabalho Temáticos, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Interno.

Artigo 13.º

(Deveres dos Titulares de Órgãos da Rede)

Os titulares dos órgãos da **adapt.local** devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Rede e a diligência adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Rede e dos interesses comuns dos seus Associados.

Artigo 14.º

(Mandato)

1. Os titulares dos órgãos da Rede são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos, nos termos do fixado no Regulamento Interno. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos da Rede são coincidentes com mandato autárquico das entidades representadas.
3. Os Associados dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Rede, com exceção da eleição dos primeiros órgãos sociais da Rede, eleitos após a sua constituição, cuja eleição ocorrerá na data da primeira Assembleia Geral.
4. Caso ocorram eleições autárquicas intercalares, dever-se-á proceder à alteração do titular do órgão da Rede, cuja autarquia tenha realizado ato eleitoral intercalar.
5. Os Associados de cada um dos órgãos da **adapt.local** são eleitos em listas independentes em Assembleia Geral.
6. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
7. O mesmo Associado não pode integrar mais de uma lista, nem deter mais de um cargo em órgãos da **adapt.local** a cada momento,

8. Findo o período de cada mandato, os Associados dos órgãos da **adapt.local** manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos Associados eleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da **adapt.local**, sendo composta pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. Os Associados Auxiliares podem participar na Assembleia-Geral sem qualquer direito de voto.
3. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do n.º 6 do presente artigo, dirigir os trabalhos, assinar as atas, dar posse aos Associados dos corpos sociais nos 8 (oito) dias subsequentes à sua eleição, bem como exercer as demais funções, que pelos Estatutos, Regulamentos e pela lei lhe sejam permitidas bem como, mediante pedido a si dirigido pela Direção, compete ainda ao presidente da Mesa da Assembleia Geral observar as formalidades de convocação da Assembleia Geral, entre elas, o envio do aviso convocatório.
5. Compete aos outros dois elementos da Mesa coadjuvar o Presidente ou quem o substitua nos termos do n.º 6, sendo que compete ao Secretário redigir as atas.
6. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que no caso de falta do Presidente e do Vice-presidente, a presidência da mesa será assumida pelo Secretário, sendo o cargo de Secretário ocupado por um membro presente na assembleia com a categoria de Membro Efetivo.
7. Na falta da totalidade dos Associados da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá entre os Membros Efetivos presentes, uma mesa “*ad-hoc*” para a realização da respetiva sessão ou reunião.
8. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia-Geral poderá implicar a perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

Artigo 16.º

(Competências da Assembleia Geral)

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os órgãos da **adapt.local**;
- b. Destituir os Associados dos órgãos da **adapt.local** antes de findos os respetivos mandatos ocorrendo causa justificativa;
- c. Aprovar os Regulamentos que lhe sejam submetidos, sob proposta da Direção;
- d. Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- e. Apreciar o Orçamento apresentado pela Direção;
- f. Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- g. Aprovar alterações aos presentes Estatutos, nos termos do artigo 30.º
- h. Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 17.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. O local de realização das reuniões da Assembleia Geral será escolhido, observando um critério de rotatividade territorial pelos municípios Associados da **adapt.local**.
3. A Assembleia-Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia 31 de março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e apreciar o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia 30 de novembro de cada ano para a apreciação da planificação das atividades e do Orçamento para o ano seguinte e do Programa de Atividades para o quadriénio, quando aplicável.
4. A Assembleia-Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais e extraordinariamente sempre que para tal for convocada, nos termos previstos nos presentes Estatutos, bem como, pela Mesa da Assembleia-Geral ou do seu Presidente e ainda, requerimento de um número de Associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto do total dos votos dos Associados com direito de voto.
5. O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direção e designar concretamente o objetivo da reunião.

Artigo 18.º

(Convocação e Forma de Convocação)

1. Compete ao Presidente da Direção da **adapt.local** convocar a Assembleia Geral, mediante pedido dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral que ficará adstrito a observar as formalidades de convocação, entre elas, o envio do aviso convocatório.
2. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, a que poderá acrescer o envio mediante correio eletrónico normal para a conta geral da entidade representada, ou conta de correio eletrónico via CTT da entidade representada, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
3. Nas reuniões de Assembleia-Geral ordinária, só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respetiva ordem de trabalhos, bem como, os com eles relacionados que deles decorram.
4. Nas reuniões de Assembleia-Geral extraordinárias não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos.
5. A comparência de todos os Associados na Assembleia-Geral sanciona quaisquer irregularidades da sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 19.º

(Deliberações e Direito a Voto)

1. A Assembleia-Geral apenas pode reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito de voto.
2. A Assembleia-Geral poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados presentes.
3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados com direito de voto presentes, ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
4. Cada Associado Efetivo tem direito a 1 (um) voto.
5. Os Associados Efetivos podem fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro Associado Efetivo, mediante carta dirigida ao Presidente de Mesa, sendo que, em circunstância alguma, poderá um Associado Efetivo representar na Assembleia-Geral, mais de dois Associados Efetivos.

6. As deliberações sobre alteração dos presentes Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos Associados Efetivos presentes ou representados.
7. As deliberações sobre a dissolução da **adapt.local** só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados Efetivos.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 20.º

(Composição e Competências da Direção)

1. A Direção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) tesoureiro e 2 (dois) vogais, eleitos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.
2. A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da **adapt.local**.
3. À Direção compete, nomeadamente:
 - a. Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da **adapt.local**;
 - b. Aprovar o Programa de Atividades para o quadriénio, o Plano de Atividades e Orçamento anual, e submetê-los a apreciação da Assembleia-Geral;
 - c. Apreciar o Relatório Anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da **adapt.local**, e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
 - d. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - e. Organizar ou promover todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
 - f. Constituir mandatários, os quais obrigarão a **adapt.local** de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
 - g. Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Rede;
 - h. Celebrar e cumprir acordos entre a **adapt.local** e terceiros;
 - i. Convocar a Assembleia-Geral;
 - j. Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entender convenientes;
 - k. Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;

- l. Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer atividade;
- m. Celebrar contratos de qualquer tipo; adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens que, no caso de imóveis;
- n. Elaborar os Regulamentos Internos da **adapt.local**;
- o. Exercer e deliberar sobre as matérias que não incumbam especificamente a outro órgão da Rede ou que lhe sejam cometidas pelos Regulamentos ou pela Lei.
- p. Criação e implementação da estrutura organizativa da **adapt.local**.

Artigo 21.º

(Representação da Associação)

- 1. A **adapt.local** é representada ativa e passivamente, em juízo, pelo Presidente da Direção ou nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-presidente ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer Associado da Direção mandatado para o efeito.
- 2. A **adapt.local** obriga-se por uma das seguintes formas:
 - a. Pelas assinaturas de dois dos Associados da Direção, sendo pelo menos uma delas do Presidente, ou do Vice-presidente da Direção nas faltas ou impedimentos desse;
 - b. Pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos de ambos, e de procurador(es), que para o efeito haja(m) sido instituídos pela direção; ou
 - c. Pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela direção para o efeito.

Artigo 22.º

(Reuniões da Direção)

- 1. A Direção reúne ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou Vice-Presidente que o substitui, nas faltas ou impedimentos daquele, assim o requeiram por entender necessário.
- 2. A Direção pode decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus Associados.
- 3. As decisões da Direção, quando não tomadas por consenso, sê-lo-ão por maioria tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 23.º

(Composição e Eleição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 24.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Elaborar pareceres sobre o Relatório e Contas da Direção relativamente a cada exercício;
- b. Emitir parecer sobre as matérias que a Direção lhe solicite;
- c. Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;
- d. Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.
- e. Decidir de Recursos apresentados das decisões da Mesa da Assembleia Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos da **adapt.local**;
- f. Exercer as demais competências fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 25.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para apreciar a atividade e contas da **adapt.local** e elaborar os respetivos pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus Associados presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Associação

Artigo 26.º

(Funcionamento)

1. A **adapt.local**, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal e colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. A **adapt.local** e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A **adapt.local** goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Do Património

Artigo 27.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da **adapt.local**:
 - a. Os valores das quotas anuais pagos pelos Associados Efetivos;
 - b. Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e afins;
 - c. Os patrocínios que venha a obter;
 - d. As subvenções, doações, legados e outros proveitos que venha a receber;
 - e. Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
 - f. Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - g. Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - h. Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
 - i. Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.

2. Todas as receitas da **adapt.local** serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Rede e na prossecução dos seus fins estatutários.
3. O Valor da Quota anual é aprovado em Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

Artigo 28.º

(Gestão Financeira)

1. A gestão financeira da **adapt.local** reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas atividades;
2. A **adapt.local** pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respetivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Artigo 29.º

(Regime Disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.
2. Os Associados que violem os deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Multa a fixar até ao montante da quotização anual, no caso dos Associados efetivos;
 - c. Suspensão;
 - d. Exclusão.
3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 (cinco) testemunhas indicadas pelo Associado.
4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direção.
5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da

Direção, e requer o voto favorável de 2/3 dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia.

CAPÍTULO VI

Da Alteração dos Estatutos

Artigo 30.º

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto de três quartos do número de Associados Efetivos presentes.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 31.º

(Dissolução e Liquidação)

1. A **adapt.local** pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto.
2. Dissolvida a **adapt.local**, a Assembleia-Geral decidirá sobre a forma e prazo de liquidação e deverá nomear a Comissão Liquidatária, definido o seu estatuto e indicando o destino do património.

CAPÍTULO VIII

Da Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 32.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia-Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.
2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direção.

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO
“ADAPT.LOCAL - REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS”

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Definições Gerais)

A Associação, que adota a denominação “**adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas”, doravante designada por **adapt.local** ou “Rede”, rege-se pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e demais normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas suas versões atualizadas.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Fixar e concretizar as normas de funcionamento da **adapt.local**;
- b) Assegurar o respeito pelos objetivos dos Associados da **adapt.local**;
- c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da **adapt.local**;
- d) Promover a participação ativa dos Associados na atividade e dinâmica da **adapt.local**.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3.º

(Admissão)

1. Podem ser Associados da **adapt.local** as pessoas coletivas, públicas ou privadas, nos termos do previsto no artigo 6.º dos Estatutos, que empenhadas no objeto social desta Rede, sejam

admitidas nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.

2. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da **adapt.local**, os Associados podem revestir as seguintes categorias:
 - a) Associado Efetivo;
 - b) Associado Auxiliar.

Artigo 4.º

(Processo de Adesão)

1- O processo de adesão é formalizado através do envio obrigatório do “PEDIDO DE ADESÃO” referente à respetiva categoria de Associado, anexos ao presente Regulamento, devidamente preenchido e assinado, dirigido à Direção, através do endereço eletrónico (info@adapt-local.pt), que após receção, submete a deliberação na primeira Assembleia Geral realizada após a receção do respetivo pedido de adesão.

2- O previsto no número anterior não é aplicável aos Municípios que integravam a “Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas”, e que outorgam a escritura de constituição da presente Associação, por si ou mediante representação.

Artigo 5.º

(Quotas)

1. Aos Associados Efetivos da **adapt.local** será cobrada uma quota anual no valor de € 1.000,00 (mil euros).
2. O valor da quota anual a cobrar aos Associados Efetivos é definido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo em conta a estimativa de custos programados aquando da apresentação do Programa de Atividades da **adapt.local** para o quadriénio.
3. A quota anual referida no presente artigo tem como data de vencimento o dia 1 de janeiro de cada ano, devendo o seu pagamento ser efetuado no decurso do respetivo mês de janeiro, com a exceção da quota devida no momento da constituição da Rede, bem como, aquela que diga respeito ao ano de admissão do Associado à Rede, cujo pagamento deverá ser efetuado no respetivo mês.
4. Sempre que se verifique o estipulado no n.º 3 do art.º 10 dos Estatutos, é devida à **adapt.local**, pelo Associado que se encontre na situação aí prevista, o valor da quota anual devida pelo Associado Efetivo.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 6.º

(Composição)

Compõem, de acordo com os Estatutos da **adapt.local**, os seus Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 7.º

(Reunião)

A Assembleia Geral reúne de forma ordinária e extraordinária, competindo ao Presidente da Direção convocar a Assembleia Geral, de acordo com os procedimentos e demais formalismos previstos nos Estatutos da **adapt.local**.

Artigo 8.º

(Direito de Participação)

Participam nas Assembleias Gerais da **adapt.local** os Associados nos termos do previsto nos art.º 15.º a 19.º dos Estatutos.

Artigo 9.º

(Perda de Mandato)

1. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral poderá implicar a perda de mandato se faltarem, sem justificação prévia, a três encontros consecutivos, ou cinco interpolados.

2. A justificação prévia das faltas, bem como a justificação de faltas dadas sem aviso prévio, é dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que aprecia os seus fundamentos.
3. O prazo para justificação de faltas dadas sem aviso prévio é de 15 (quinze) dias corridos.

Secção II

Direção

Artigo 10.º

(Grupos de Trabalho)

1. A Direção poderá aprovar a constituição de grupos de trabalho, pelo tempo considerado necessário à realização dos seus objetivos de constituição, de acordo com os objetivos previstos nos art.º 2.º e 3.º dos Estatutos;
2. A Direção pode convidar para a constituição desses Grupos de Trabalho qualquer categoria de Associado.
3. A Direção pode publicitar e dar a conhecer os relatórios produzidos no âmbito de cada Grupo de Trabalho, quando estes existirem.
4. Os Grupos de Trabalho não são, por regra, remunerados. Qualquer espécie de remuneração aos seus Associados deve ser aprovada sob proposta da Direção e aprovação de maioria simples dos Associados presentes em reunião de Assembleia Geral.
5. Os Grupos de Trabalho criados nos termos do n.º 3, do artigo 13.º dos Estatutos da Associação e do presente artigo, podem ver o seu prazo de funcionamento prorrogado, sob proposta fundamentada da Direção e aprovação de maioria simples dos Associados presentes em reunião de Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(Secretariado de Gestão)

1. A Direção poderá nomear um Secretariado de Gestão, sob aprovação da Assembleia Geral.
2. O Secretariado de Gestão é composto pelo número máximo de 7 (sete) Associados da **adapt.local**, sendo que, é obrigatória a integração de pelo menos um representante do Associado Efetivo que em cada momento presida à Direção da **adapt.local**.
3. O mandato do Secretariado de Gestão é coincidente com o mandato da Direção da Rede, devendo cessar quando aquele cesse, podendo, no entanto o mesmo ser renovado.

4. Compete, por delegação da Direção, ao Secretariado de Gestão:
- a. Implementar as orientações estratégicas da Direção;
 - b. Assegurar o funcionamento da **adapt.local**;
 - c. Executar os planos e as decisões da Assembleia Geral;
 - d. Preparar o Programa de Atividades para o Quadriénio e o Orçamento, os Planos de Investimento e os Relatórios de Execução Orçamental e o Relatório de Atividades, submetendo-os à apreciação da Direção nos prazos definidos por esta;
 - e. Executar o controlo de gestão da **adapt.local**, nomeadamente o cumprimento do Programa de Atividades, a planificação anual e Orçamento;
 - f. Propor à Direção novos investimentos e projetos;
 - g. Representar institucionalmente a **adapt.local**, promovendo, para o efeito, contactos com associações congéneres, entidades públicas, semi-públicas e privadas, dentro dos limites fixados pela Direção;
 - h. Negociar contratos, protocolos e demais instrumentos necessários à realização das finalidades da **adapt.local**;
 - i. Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento da **adapt.local**;
 - j. Promover reuniões e analisar as propostas dos Associados;
 - k. Dirigir os serviços da **adapt.local**.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 12.º

(Pareceres e Decisões)

Os pareceres e Decisões do Conselho Fiscal sobre as matérias previstas nos Estatutos e na Lei devem ser do conhecimento de todos os Associados da **adapt.local**, sendo para o efeito publicitados no seu sítio da internet.

Artigo 13.º

(Dos Atos Eleitorais)

1. Compete ao Conselho Fiscal a decisão do Recurso apresentado às decisões da Mesa da Assembleia

Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos da **adapt.local**.

2. O Recurso deve ser apresentado por escrito, dirigido ao seu Presidente para os endereços institucionais do Conselho Fiscal e dos serviços administrativos da **adapt.local**.
3. O Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o Recurso até um máximo de 48 horas do início do ato eleitoral.

Capítulo III

Das Eleições e Dos Mandatos

Artigo 15.º

(Duração dos Mandatos)

1. Os mandatos dos Órgãos Sociais da **adapt.local** têm a duração de 4 (quatro) anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos.
2. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.
3. O Mandato dos Presidentes dos Órgãos Sociais apenas pode ser renovado consecutivamente por três vezes, nos termos estatutários.
4. Os Associados dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Rede.

Artigo 16.º

(Do Processo Eleitoral)

1. As eleições terão lugar em Assembleia Geral marcada para o efeito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve seguir por correio postal ou mediante correio registado ou correio eletrónico via CTT, a que poderá acrescer envio de e-mail para a conta geral da entidade representada, para cada Associado com capacidade eleitoral ativa e, simultaneamente, ser publicada em local visível e identificável no sítio da internet da **adapt.local**.
3. As Listas candidatas aos Órgãos Sociais devem conter o número de candidatos previstos nos termos estatutários com a identificação de cada um dos candidatos por nome completo, número e categoria de sócio.

4. As Listas candidatas devem ser entregues aos Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até 30 (trinta) dias de antecedência ao ato eleitoral.
5. A existência de qualquer irregularidade no processo verificada pela Mesa da Assembleia Geral deve ser comunicada ao candidato melhor colocado de cada lista, que se verifique a irregularidade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao ato eleitoral.
6. As irregularidades eleitorais podem ser supridas até 5 (cinco) dias do ato eleitoral.
7. A ausência de supressão das irregularidades implica a anulação da candidatura irregular por deliberação da Mesa da Assembleia Geral.
8. Essa deliberação é comunicada imediatamente ao candidato melhor colocado da lista anulada.
9. Da deliberação de anulação de candidatura cabe recurso para o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Interno.

Capítulo IV

Das Alterações ao Regulamento Interno e da Entrada em Vigor

Artigo 17.º

(Revisão do Regulamento)

Sob proposta da Direção ou de 1/5 dos Associados, o normativo do Regulamento Interno pode ser alterado em Assembleia Geral marcada para o efeito, bastando para tanto a aprovação de maioria simples dos Associados Efetivos presentes.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O Regulamento interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

ANEXO I – PEDIDO DE ADESÃO PARA ASSOCIADO EFETIVO

_____, _____ de _____ de 20____

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Direção da Associação
adapt.local - Rede de Municípios para a
Adaptação Local às Alterações
Climáticas

ASSUNTO: Pedido de Adesão à **adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas

Exmo. Sr.,

O Município de (nome da entidade) vem por este meio formalizar o pedido de adesão à **adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, como Associado Efetivo, considerando:

- Desenvolver, no âmbito das suas competências, ações referentes à adaptação local às alterações climáticas, e
- Dispor de uma estratégia e/ou plano (escolher o que é aplicável) municipal de adaptação às alterações climáticas aprovado.

Em caso de algum esclarecimento adicional, estamos ao dispor de V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

ANEXO II – PEDIDO DE ADESÃO PARA ASSOCIADO AUXILIAR

_____, _____ de _____ de 20____

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Direção da Associação
adapt.local - Rede de Municípios para a
Adaptação Local às Alterações
Climáticas

ASSUNTO: Pedido de Adesão à **adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas

Exmo. Sr.,

O/A (nome da entidade) (apresentação da entidade e do trabalho desenvolvido pela mesma no âmbito da adaptação às alterações climáticas).

- XXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXX

Face ao exposto, e considerando a sua vasta experiência, investigação e trabalho desenvolvido no âmbito das alterações climáticas, a/o (nome da entidade) vem por este meio formalizar o pedido de adesão à **adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, como Associado Auxiliar.

Em caso de algum esclarecimento adicional, estamos ao dispor de V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)



**rede de municípios
para a adaptação local
às alterações climáticas**

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira

Outubro 2019



ÍNDICE

0. SUMÁRIO	2
1. REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	4
1.1. Objetivos	4
1.2. Modelo de Organização e de Funcionamento.....	5
1.3. Programa de Ação 2018-2021	7
2. PRESSUPOSTOS	8
2.1. Pressupostos metodológicos e gerais	8
2.2. Receitas de exploração	9
2.3. Custos de exploração	10
2.4. Fontes de financiamento e isenções fiscais	11
3. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA	13
3.1. Valor atualizado líquido (VAL)	13
3.2. Sustentabilidade financeira.....	14
4. CONCLUSÃO	16



0. SUMÁRIO

A **adapt.local** – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas foi criada em dezembro de 2016, na sequência do projeto ClimAdaPT.Local promovido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Esta estrutura de parceria liderada por autarquias tem como finalidade dinamizar a adaptação local às Alterações Climáticas em Portugal, reconhecendo a gravidade dos impactes atuais e futuros gerados pela mudança climática para as comunidades locais e afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação das soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas.

Desde então, a **adapt.local** tem funcionado como rede de natureza informal não podendo assumir custos. Com a sua transformação numa associação dotada de personalidade jurídica, prevista para meados de 2020, pretende reforçar-se a sua capacidade de intervenção e a visibilidade a nível nacional e internacional, bem como a eficácia na implementação do seu Programa de Ação 2018-2021.

O presente estudo de viabilidade económico-financeira (EVEF) é um dos elementos essenciais à constituição da associação **adapt.local** juntamente com as propostas de estatutos e regulamento interno, entre outros. O objetivo deste estudo é verificar em que medida as receitas correntes da futura associação serão suficientes para cobrir os seus custos operacionais, tendo-se calculado para o efeito o valor atualizado líquido (VAL). Foi também avaliada a sustentabilidade financeira mediante o cálculo do fluxo de caixa acumulado (não atualizado). Seguindo as boas práticas da análise financeira de projetos, todos os cálculos foram realizados a preços constantes (de 2019) e incorporou-se uma taxa de atualização/desconto de 4%.

Na medida em que a **adapt.local** será uma associação aberta a novos membros, designadamente, a municípios que para ela contribuirão com uma quota anual, houve necessidade em se proceder a um exercício de cenarização. Assim, foi considerado um cenário ambicioso em que o número de municípios aderentes aumentaria à razão de cinco por ano no horizonte de 2023; um cenário regular em que esse incremento seria de dois membros por ano; e um cenário conservador de manutenção dos atuais 32 membros efetivos.

A principal conclusão do EVEF é que a associação **adapt.local** é **viável e sustentável financeiramente no horizonte de 2023**. No entanto, no referido cenário conservador, o VAL apurado é modesto, cerca de 3 mil euros, com um saldo acumulado de caixa também relativamente pequeno como resultado da insuficiência de receitas correntes (apenas 32 mil euros por ano) para cobrir os custos esperados para 2022 e 2023.

Desta forma, a futura associação **adapt.local** deve apostar na angariação de novos membros, bem como na eventual prestação de serviços, de modo a reforçar a sua viabilidade e



sustentabilidade financeira. Tal é essencial para que se possa delinear um Programa de Ação 2022-2025 mais ambicioso face ao programa em vigor, de forma supletiva com a constituição da Rede em Associação para a qual o presente estudo concorre.

Este trabalho foi realizado por uma equipa do Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano (CEDRU) com apoio de Pedro Afonso Fernandes, economista.



1. REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

1.1. OBJETIVOS

A **adapt.local** – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas tem por missão iniciar em Portugal um processo contínuo de elaboração de Estratégias Municipais de adaptação às Alterações Climáticas, aumentando a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação, nos seus instrumentos de planeamento e nas suas intervenções.

Neste contexto, a **adapt.local** assume como **objetivos principais**:

- Promover um processo contínuo de planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
- Promover a integração de medidas e ações de adaptação climática nas políticas locais e nos instrumentos de planeamento municipal;
- Promover a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo;
- Promover relações de cooperação internacional com outras redes, associações e entidades, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções, bem como a divulgação das concebidas e implementadas pelos municípios portugueses e outras entidades públicas ou privadas;
- Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos corpos técnicos municipais, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
- Promover o desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas nos municípios participantes e nos demais municípios portugueses;
- Gerir um sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas.

Complementarmente, a **adapt.local** visa ainda a prossecução dos seguintes **objetivos secundários**:

- Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação às alterações climáticas ao nível local;



- Criar instrumentos de financiamento que apoiem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
- Disseminar as práticas de planeamento de adaptação às alterações climáticas e da sua integração no planeamento e ordenamento do território;
- Contribuir, pelos meios ao seu dispor, para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios referentes à problemática das alterações climáticas, entre outros, mediante realização de ações formativas;
- Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões das alterações climáticas;
- Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização das comunidades locais e os diversos atores setoriais para as questões das alterações climáticas, nomeadamente as suas implicações e medidas a adotar para mitigar as suas causas e consequências;
- Organizar eventos e promover prémios nas áreas das alterações climáticas;
- Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da **adapt.local**.

1.2. MODELO DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Enquanto estrutura de natureza informal, a **adapt.local** tem funcionado de acordo com o seguinte modelo organizacional:

- **Conselho Geral:** órgão deliberativo no qual participam todos os membros da **adapt.local**, efetivos (municípios) e auxiliares;
- **Mesa do Conselho Geral:** os trabalhos do Conselho Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários. No mandato 2017-2021, compõem a Mesa do Conselho Geral, os municípios de Guimarães (Presidente), Funchal e Odemira;
- **Conselho Coordenador:** órgão executivo da **adapt.local**, composto por três membros efetivos (municípios) eleitos pelo Conselho Geral, os quais com a sua eleição assumem a liderança da Rede. No mandato 2017-2021, compõem o Conselho Coordenador, os municípios de Loulé (Presidente), Tondela (Vice-Presidente) e Torres Vedras (Vice-Presidente);
- **Secretariado de Gestão:** estrutura técnica, nomeada pelo Conselho Geral, mediante proposta do Conselho Coordenador, que tem como missão prestar apoio técnico à implementação do Programa de Ação da **adapt.local**. É ainda responsável pela elaboração de informações regulares sobre políticas, estratégias e medidas de adaptação climática à escala local, e pela sua divulgação junto dos membros da Rede. No mandato 2017-2021, compõem o Secretariado de Gestão: Centro de Estudos e



Desenvolvimento Regional e Urbano (CEDRU), Laboratório da Paisagem (Guimarães), municípios de Cascais, Figueira da Foz, Loulé, Sintra e Torres Vedras, We-Consultants;

- **Grupos de Trabalho:** os membros da **adapt.local** podem propor ao Conselho Coordenador a constituição de grupos de trabalho para estudo de temas referentes à adaptação local às alterações climáticas e a sua integração em ferramentas de planeamento territorial, entre outros.

Com a constituição da futura associação **adapt.local**, esta estrutura deverá sofrer algumas alterações, quer orgânicas, quer de funcionamento interno, com a criação dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Atualmente, os **membros efetivos** da **adapt.local** correspondem aos seguintes (32) municípios: Almada, Amarante, Barreiro, Braga, Bragança, Cascais, Castelo Branco, Castelo de Vide, Coruche, Évora, Ferreira do Alentejo, Figueira da Foz, Funchal, Guimarães, Ílhavo, Lagos, Leiria, Lisboa, Loulé, Mafra, Montalegre, Odemira, Porto, São João da Pesqueira, Seia, Sintra, Tomar, Tondela, Torres Vedras, Viana do Castelo e Vila Franca do Campo.

Já os **membros auxiliares** integram diversas entidades de natureza, a saber:

- ABAE – Associação Bandeira Azul da Europa;
- Associação ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável;
- CCIAM (FC-UL) - *Climate Change Impacts, Adaptation and Modelling* – Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
- CEDRU - Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano;
- FCT/UNL - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
- ICS/UL - Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;
- IGOT/UL - Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;
- Laboratório da Paisagem (Guimarães);
- P4P – Planning for People;
- QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza;
- TIS - Transportes, Inovação e Sistemas;
- Universidade de Aveiro;
- Universidade do Algarve;
- We-Consultants.



1.3. PROGRAMA DE AÇÃO 2018-2021

O Programa de Ação 2018-2021, aprovado no 3º Conselho Geral da rede **adapt.local** (Funchal), assumiu como **objetivos principais** para o referido quadriénio:

- Dinamizar a adaptação local às Alterações Climáticas, incentivando os municípios portugueses a desenvolver esta política no seu quadro de atuação e sensibilizando os vários atores para a necessidade de promover medidas, ações e intervenções – técnicas, regulamentares e financeiras – que facilitem a atuação das autarquias locais;
- Facilitar a troca de experiências entre municípios, fortalecendo as práticas em curso e o desenvolvimento de novas soluções, alargando as experiências de adaptação local a mais municípios;
- Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos técnicos, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
- Gerir e ampliar o sistema de informação de apoio à capacitação na adaptação às alterações climáticas desenvolvido no âmbito do ClimaAdaPT.Local.

Para o efeito, foram estabelecidas **três prioridades estratégicas**, operacionalizadas em **oito medidas** e associadas ações de acordo com o seguinte esquema:

PE1 – Dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal:

- Medida 1.1: Realizar o Seminário Anual de Adaptação Local às Alterações Climáticas;
- Medida 1.2: Sensibilizar as autarquias portuguesas para a realização da adaptação local;
- Medida 1.3: Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação ao nível local.

PE2 – Reforçar a notoriedade e o reconhecimento do valor acrescentado da rede:

- Medida 2.1: Conceber e manter instrumentos de comunicação interna e externa;
- Medida 2.2: Promover a Rede em fóruns especializados;
- Medida 2.3: Mobilizar as autarquias com experiências de planeamento adaptativo a aderirem à Rede.

PE3 – Promover a capacitação e a aprendizagem em rede:

- Medida 3.1: Promover a capacitação e aprendizagem entre pares;
- Medida 3.2: Assegurar a atualização anual do Barómetro da Adaptação Local às Alterações Climáticas.

2. PRESSUPOSTOS

2.1. PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS E GERAIS

O presente estudo de viabilidade económico-financeira (EVEF) baseou-se na metodologia de análise dos fluxos de caixa descontados (DCF - *Discounted Cash Flow*). Seguindo as recomendações vertidas no documento *Nota de Orientações para a Análise Financeira: análise de rentabilidade financeira, cálculo do défice de financiamento e análise de sustentabilidade* (POSEUR, 2017), foi tido em consideração o seguinte:

- O período de referência foi contabilizado a partir do ano base (2019: $t = 0$);
- Todos os fluxos de recebimentos e pagamentos da fase de exploração foram considerados a preços constantes do ano base, isto é, de 2019;
- A atualização desses fluxos para o ano base teve por base a taxa de desconto financeira de 4%, indicada no nº 3 do artigo 19º do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014;
- Os fluxos de caixa foram estabelecidos para cada ano em que são pagos ou recebidos;
- As categorias contabilísticas que não constituam fluxos de recebimento e pagamento, como as amortizações e provisões, não foram incluídas no cálculo;
- Os encargos e proveitos financeiros, e outros que não resultem diretamente da exploração (atividade), também não foram incluídos no cálculo do valor atualizado líquido (VAL = soma dos *cash-flows* descontados), se bem que tenham sido invocados na análise complementar da sustentabilidade financeira.

Relativamente ao **período de referência** do EVEF, as orientações, quer do POSEUR (2017), quer da Comissão Europeia (vertidas no *Guide do Cost Benefit Analysis of Investment Projects*, de julho de 2008), sugerem um horizonte temporal de 10 a 15 anos. Trata-se de um prazo impraticável no caso da rede **adapt.local**, notando que o seu processo de planeamento de atividades é quadrienal. Assim, o atual programa de ação foi aprovado para o período de 2018-2021, desconhecendo-se as iniciativas e atividades concretas que se lhe seguirão. É que as mesmas deverão resultar de um processo negocial entre os membros efetivos (municípios) com apoio dos membros auxiliares, do qual resultará o futuro programa de ação 2022-2025. Em todo o caso, dado que a Rede apenas se deverá constituir como associação em 2020, é de esperar que o programa de ação em vigor seja plenamente concretizado para além de 2021. Nesse sentido, considerou-se a possibilidade de concretização das ações planeadas até **2023**, tendo sido esse o horizonte adotado para o presente EVEF.



2.2. RECEITAS DE EXPLORAÇÃO

De acordo com a proposta de estatutos da associação **adapt.local** (versão 2.0), aos membros efetivos (municípios) será cobrada uma quota anual, ora fixada em 1000 (mil) euros (cf. também proposta de regulamento interno, versão 2.0). Assim, as quotizações deverão ser a principal fonte de receita da futura associação, eventualmente complementada com receitas provenientes da prestação pontual de serviços.

Atualmente com 32 municípios aderentes, a **adapt.local** deverá, pois, gerar uma receita de exploração de pelo menos 32 mil euros por ano. O eventual incremento desta receita anual dependerá da capacidade da Rede em angariar novos membros efetivos. Nesse âmbito, o presente estudo considerou **três cenários** alternativos:

- Cenário ambicioso: acréscimo de cinco novos membros efetivos por ano;
- Cenário regular: acréscimo de dois novos membros efetivos por ano;
- Cenário conservador: manutenção dos atuais 32 membros no horizonte de 2023.

O quadro seguinte descreve dos fluxos de receita de exploração para cada cenário, tendo sido considerada, ainda, a possibilidade de outra receita (prestação de serviços) no caso do cenário ambicioso em 2022 e 2023:

Quadro 1: Cenários de receitas de exploração no horizonte de 2023 (preços constantes de 2019)

Cenário	Componente	2020	2021	2022	2023
Ambicioso	Membros efetivos (nº)	32	37	42	47
	Quota anual (euros)	1 000	1 000	1 000	1 000
	Receita de quotizações (euros)	32 000	37 000	42 000	47 000
	Outra receita (euros)	0	0	5 000	10 000
	Receitas de exploração (euros)	32 000	37 000	47 000	57 000
Regular	Membros efetivos (nº)	32	34	36	38
	Quota anual (euros)	1 000	1 000	1 000	1 000
	Receita de quotizações (euros)	32 000	34 000	36 000	38 000
	Outra receita (euros)	0	0	0	0
	Receitas de exploração (euros)	32 000	34 000	36 000	38 000
Conservador	Membros efetivos (nº)	32	32	32	32
	Quota anual (euros)	1 000	1 000	1 000	1 000
	Receita de quotizações (euros)	32 000	32 000	32 000	32 000
	Outra receita (euros)	0	0	0	0
	Receitas de exploração (euros)	32 000	32 000	32 000	32 000



2.3. CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

Os custos relacionados com o funcionamento corrente da futura associação **adapt.local** repartem-se por quatro grandes rubricas:

- Honorários dos recursos humanos a mobilizar para concretizar as iniciativas previstas no Programa de Ação 2018-2021;
- Serviços especializados essenciais, quer para efeito da montagem e arranque da Associação, quer para assegurar o seu normal funcionamento e visibilidade;
- Deslocações e estadas, quer dos seus representantes, quer de convidados externos;
- Outros fornecimento e serviços externos (FSE).

Assim, os **honorários** são estimados em 12 mil euros por ano, sendo repartidos por assessorias de natureza administrativa (3 mil euros) e técnica (9 mil euros). Em 2020, estes custos de exploração deverão cifrar-se em sensivelmente metade dos montantes indicados, notando que a associação **adapt.local** deverá ser constituída apenas em meados desse ano.

Quadro 2: Custos de exploração no horizonte de 2023 (preços constantes de 2019)

Componente	2020	2021	2022	2023
Honorários	6 000	12 000	12 000	12 000
Assessoria administrativa	1 500	3 000	3 000	3 000
Assessoria técnica	4 500	9 000	9 000	9 000
Serviços especializados	16 000	11 600	12 600	11 600
Assessoria jurídica, económica e fiscal	5 000	1 000	1 000	1 000
Contabilista certificado (TOC)	600	1 200	1 200	1 200
Plano de comunicação	5 000	0	1 000	0
Promoção e publicidade	4 000	8 000	8 000	8 000
Manutenção e atualização do site	1 400	1 400	1 400	1 400
Deslocações e estadas	4 200	6 900	8 400	8 400
Oradores estrangeiros (seminário)	3 000	4 500	6 000	6 000
Despesas de representação	1 200	2 400	2 400	2 400
Outros fornecimentos e serviços externos	500	1 000	1 000	1 000
Custos de exploração (euros)	26 700	31 500	34 000	33 000

Em termos de **serviços especializados**, a formalização da Associação tem exigido trabalhos de assessoria jurídica, económica e fiscal com um custo estimado em 5 mil euros a imputar a 2020, devendo esse custo baixar, posteriormente, para cerca de mil euros por ano. Ainda no mesmo âmbito, os custos anuais com um contabilista certificado (TOC) são estimados em 1200 euros, com metade desse valor no ano de arranque.

Uma das prioridades estratégicas do Programa de Ação 2018-2021 é o reforço da notoriedade e o reconhecimento do valor acrescentado da rede **adapt.local**. Neste âmbito, está prevista a conceção e manutenção de instrumentos de comunicação interna e externa (medida 2.1),



designadamente, na forma de um plano de comunicação, a elaborar ainda em 2020 e com um custo estimado de 5 mil euros, acrescidos de mil euros em 2022 para efeito da respetiva atualização (regular). Paralelamente, a **adapt.local** deverá investir cerca de 8 mil euros por ano em ações de promoção e publicidade, sendo ainda de assinalar o custo relativo à manutenção do site <http://www.adapt-local.pt/>, orçado em 1400 euros / ano.

Os custos com deslocações e estadas estão relacionados, por um lado, com as representações oficiais da **adapt.local** em fóruns especializados de âmbito nacional e internacional (medida 2.2 do referido programa) e, por outro lado, com a deslocação de oradores estrangeiros convidados para o Seminário Anual de Adaptação Local às Alterações Climáticas (medida 1.1). Estes custos são estimados, respetivamente, em 2400 e 6000 euros/ano em cruzeiro (2022-2023), com um período de *phasing-in* (2020-2021) em que deverão ser menos avultados.

Para além destes custos de exploração, é exetável que a Associação possa vir a recorrer a **outros fornecimentos e serviços externos**, em montante próximo dos mil euros por ano. Trata-se de um valor moderado, notando que a associação **adapt.local** deverá funcionar em instalações e com equipamentos cedidos por membros efetivos (municípios). Desta forma, são esperadas importantes poupanças em termos de custos de exploração, não se prevendo encargos adicionais com rendas, alugueres, eletricidade ou água.

É, ainda, de assinalar que as medidas vertidas no Programa de Ação 2018-2021 não exigem qualquer investimento em imobilizado, pelo que não foi necessário incorporar a habitual componente dos **custos de investimento** no presente EVEF.

2.4. FONTES DE FINANCIAMENTO E ISENÇÕES FISCAIS

Para além das quotas dos membros efetivos e de outra receita corrente proveniente da prestação pontual de serviços, a associação **adapt.local** não deverá contar com fontes de financiamento adicionais, designadamente, na forma de capital social, contribuições privadas, empréstimos, subsídios, financiamento comunitário ou participações públicas nacionais, pelo menos no horizonte temporal (2023) do presente EVEF. Tal decorre, em particular, da própria natureza do projeto bem como da referida ausência de um programa de investimento que poderia suscitar a candidatura a Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Desta forma, não se prevê que a Associação venha a ter encargos financeiros nos próximos anos, nomeadamente, na forma de serviço de dívida ou de devolução de subvenções. Fruto da sua natureza, também não se configura que a **adapt.local** venha a se sujeita a imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC).



De facto, para pessoas coletivas que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola como será o caso da **adapt.local**, considera-se rendimento não sujeito a IRC as quotas pagas pelos seus associados em conformidade com os seus estatutos, assim como os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários (n.º 3 do art.º 54 do código do IRC). Porém, caso a Associação venha a prestar serviços, as respetivas receitas podem vir a ser englobadas no rendimento global para efeito de IRC. Isto porque a **adapt.local** não será, em sentido estrito, uma associação de municípios, o que lhe asseguraria a isenção para efeito de IRC (alínea b) do n.º 2 do art.º 9º do referido código), antes englobando outros membros (auxiliares) de natureza pública e privada, de acordo com a referida proposta de estatutos.

Apesar de isenta de IRC num cenário de receitas exclusivamente oriundas das quotas dos seus associados, a **adapt.local** terá, em princípio, de entregar a declaração Modelo 22 do IRC, mencionando os referidos rendimentos isentos, na sequência das alterações introduzidas pelo Orçamento do Estado de 2018.

3. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

3.1. VALOR ATUALIZADO LÍQUIDO (VAL)

Na ausência de custos de investimento, o valor atualizado líquido (VAL) corresponde, simplesmente, à soma das receitas (R_t) líquidas dos custos de exploração (C_t), atualizadas para o ano base (2019: $t = 0$) com base numa taxa de desconto apropriada ($i = 0.04$):

$$VAL = \sum_{t=0,1,\dots,n} [(R_t - C_t) / (1 + i)^t]$$

onde n corresponde ao índice do horizonte temporal da análise (2023, $n = 4$). A operação de atualização é necessária para que se possa realizar a agregação das receitas e despesas ao longo do horizonte temporal da análise, fazendo reportar todos os valores ao ano base (2019). Este desconto espelha a preferência dos agentes económicos em antecipar receitas e adiar despesas, aferida pela taxa de atualização financeira ou de desconto i .

Quadro 3: Mapa de cash-flows de exploração e cálculo do VAL por cenário (preços constantes de 2019)

Componente por cenário	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Receitas de exploração (euros)						
Cenário ambicioso		32 000	37 000	47 000	57 000	173 000
Cenário regular		32 000	34 000	36 000	38 000	140 000
Cenário conservador		32 000	32 000	32 000	32 000	128 000
Custos de exploração (euros)						
Cenário ambicioso		26 700	31 500	34 000	33 000	125 200
Cenário regular		26 700	31 500	34 000	33 000	125 200
Cenário conservador		26 700	31 500	34 000	33 000	125 200
Cash-flow líquido (euros)						
Cenário ambicioso		5 300	5 500	13 000	24 000	47 800
Cenário regular		5 300	2 500	2 000	5 000	14 800
Cenário conservador		5 300	500	-2 000	-1 000	2 800
Informação para atualização						
Referência/índice temporal (t)	0	1	2	3	4	
Taxa de atualização financeira (i)	0.04					
Fator de atualização $(1+i)^{-t}$	1.0000	0.9615	0.9246	0.8890	0.8548	
Cash-flow líq. atualizado (euros)						VAL:
Cenário ambicioso		5 096	5 085	11 557	20 515	42 253
Cenário regular		5 096	2 311	1 778	4 274	13 460
Cenário conservador		5 096	462	-1 778	-855	2 926

Como sugere o quadro anterior, o projeto da associação **adapt.local** gera sempre um **valor atualizado líquido (VAL) positivo** independentemente do cenário considerado, pelo que a respetiva viabilidade económica e financeira encontra-se salvaguardada. No entanto, no cenário conservador de manutenção do número de membros efetivos, o VAL obtido é relativamente



pequeno, próximo dos 3 mil euros, como resultado das receitas líquidas negativas (atualizadas) previstas para 2022 e 2023. Já no caso do cenário regular, o VAL cresce a cerca de 13.5 mil euros, elevando-se a mais de 42 mil euros no cenário ambicioso. A angariação de novos membros é, pois, importante para assegurar a plena viabilidade económico-financeira da futura associação.

3.2. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

A análise de sustentabilidade financeira tem por objetivo verificar em que medida a associação **adapt.local** terá recursos financeiros suficientes e disponíveis para cobrir as despesas de funcionamento ao longo do tempo.

Tratando-se de uma **análise de fluxos de caixa**, deverão ser consideradas as diferentes fontes de financiamento para além das receitas líquidas de exploração, bem como eventuais encargos financeiros. De acordo com o referido na secção 2.4, não se preveem receitas adicionais para além das decorrentes de quotas e prestação de serviços, nem se antecipam encargos de dívida ou outros, designadamente, em sede de IRC.

Quadro 4: Sustentabilidade financeira por cenário (preços constantes de 2019, valores não atualizados)

Componente por cenário	2020	2021	2022	2023
Receitas de exploração (euros)				
Cenário ambicioso	32 000	37 000	47 000	57 000
Cenário regular	32 000	34 000	36 000	38 000
Cenário conservador	32 000	32 000	32 000	32 000
Fontes de financiamento (euros)				
Cenário ambicioso	0	0	0	0
Cenário regular	0	0	0	0
Cenário conservador	0	0	0	0
Custos de exploração (euros)				
Cenário ambicioso	26 700	31 500	34 000	33 000
Cenário regular	26 700	31 500	34 000	33 000
Cenário conservador	26 700	31 500	34 000	33 000
Encargos financeiros (euros)				
Cenário ambicioso	0	0	0	0
Cenário regular	0	0	0	0
Cenário conservador	0	0	0	0
Cash-flow líquido (euros)				
Cenário ambicioso	5 300	5 500	13 000	24 000
Cenário regular	5 300	2 500	2 000	5 000
Cenário conservador	5 300	500	-2 000	-1 000
Cash-flow líquido acumulado (euros)				
Cenário ambicioso	5 300	10 800	23 800	47 800
Cenário regular	5 300	7 800	9 800	14 800
Cenário conservador	5 300	5 800	3 800	2 800



Como sugerem as últimas linhas do quadro anterior, a operação da **adapt.local** é sustentável em todos os cenários considerados, na medida em que os fluxos de caixa (*cash-flows*) líquidos, acumulados e não atualizados são sempre positivos em todos os anos ao longo do período analisado.

Desta forma, fica demonstrado que não existe risco de insuficiência de fundos no horizonte de 2023, se bem que no cenário conservador se note uma descida do valor disponível a partir de 2021, com um fluxo de caixa acumulado de apenas 2800 euros no horizonte da análise (2023) que resulta da referida insuficiência da receita para cobrir os custos esperados para 2022 e 2023.



4. CONCLUSÃO

A despesa corrente de funcionamento da associação **adapt.local** (honorários, serviços especializados, deslocações/estadas e outros fornecimentos) é estimada em cerca de 33 mil euros em ano de cruzeiro a preços constantes de 2019. No entanto, como a constituição da Associação está prevista apenas para meados de 2020, estes custos de exploração poderão ser inferiores no ano de arranque, se bem que ocorram outras despesas pontuais (assessorias especializadas e plano de comunicação). Desta forma, a despesa total nos primeiros quatro anos de funcionamento (2020-2023) é estimada em cerca de 125 mil euros, ou 113 mil euros aplicando a taxa de atualização financeira de 4% recomendada pelo Portugal 2020.

Paralelamente, a associação **adapt.local** terá como principal fonte de receita as quotizações. Atualmente com 32 membros efetivos (municípios), a Associação deverá, pois, registar um fluxo anual de receita de 32 mil euros, dado o valor unitário da quota (mil euros) indicado na proposta de estatutos. Em termos atualizados, tal corresponde a uma receita de exploração de cerca de 116 mil euros no horizonte de 2023.

Desta forma, num **cenário conservador** de manutenção do atual número de membros efetivos, a associação **adapt.local** seria capaz de gerar um valor atualizado líquido (VAL) positivo, se bem que relativamente pequeno (cerca de 3 mil euros). A angariação de novos membros/municípios é, pois, fundamental para reforçar a viabilidade económico-financeira da futura associação.

Nesse sentido, o presente EVEF considerou dois **cenários alternativos**, um regular, assente na angariação de dois novos membros por ano a partir de 2021, e outro ambicioso, em que essa angariação ascenderia a cinco membros/ano, havendo ainda lugar a receita complementar proveniente da prestação pontual de serviços.

A principal conclusão é que a viabilidade da Associação fica bastante reforçada nesses cenários alternativos, especialmente no cenário ambicioso, para o qual se obteve um VAL superior a 42 mil euros. A sustentabilidade financeira da adapt.local, aferida pelo fluxo de caixa acumulado (não atualizado), também sai bastante reforçada no mesmo caso.

Em suma, a futura associação **adapt.local** deverá apostar na angariação de novos membros, bem como na eventual prestação de serviços, nomeadamente, a associações de municípios ou outras entidades com interesse no tema das alterações climáticas, de modo a reforçar a sua viabilidade e sustentabilidade financeira. Tal é essencial para que se possa delinear um Programa de Ação 2022-2025 mais ambicioso face ao programa em vigor, de forma supletiva com a constituição da Rede em Associação para a qual o presente estudo concorre.



**rede de municípios
para a adaptação local
às alterações climáticas**

PROGRAMA DE AÇÃO 2018 – 2021

abril 2018



ÍNDICE

0. SUMÁRIO.....	2
1. REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	4
1.1. Objetivos	4
1.2. Modelo de Organização e de Funcionamento.....	5
1.3. Composição.....	6
2. PROGRAMA DE AÇÃO	7
2.1. Objetivos Estratégicos para o Quadriénio 2018-2021	7
2.2. Prioridades Estratégicas para o Quadriénio 2018-2021	7
2.3. Planeamento da Atuação da Rede.....	9
2.4. Programação Temporal de Implementação	17



0. SUMÁRIO

A Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas foi criada em dezembro de 2016, na sequência do projeto ClimAdaPT.Local promovido pela Agência Portuguesa de Ambiente (APA). Esta estrutura de parceria liderada por autarquias tem como finalidade dinamizar a adaptação local às Alterações Climáticas em Portugal, reconhecendo a gravidade dos impactes atuais e futuros gerados pela mudança climática para as comunidades locais e afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação das soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas.

Em resultado da sua fundação, realizou-se, em março de 2017, na cidade Guimarães, a 1.ª reunião do Conselho Geral. Neste encontro, foi analisada e discutida a proposta de Programa de Ação elaborada pela equipa técnica do projeto ClimAdaPT.Local, tendo sido aprovada a implementação do programa de medidas e de ações propostas para o primeiro ano de funcionamento da Rede, essencialmente focadas na consolidação organizacional desta estrutura de parceria.

Neste âmbito, ao longo de 2017, para além de ter sido preparado um processo de *report* da adaptação local em Portugal, foi realizado em Vilamoura o 1.º Seminário de Adaptação Local às Alterações Climáticas em Portugal. Qualquer uma destas iniciativas alcançou evidente sucesso e reconhecimento público, consolidando a imagem da Rede e a relevância da sua missão.

Paralelamente, encetaram-se esforços para o alargamento da parceria a novas autarquias, pese embora o número reduzido de Câmaras Municipais que realizaram/ou estão a realizar processos de planeamento adaptativo. Procurou-se também dar visibilidade a esta estrutura e à sua missão junto de fóruns relacionados com a temática (EN AAC 2020), ou junto das comunidades locais através da imprensa local, regional e nacional.

Com a eleição dos novos órgãos coordenadores da Rede, na 2.ª reunião do Conselho Geral, realizada em Loulé, no dia 23 de novembro de 2017, que em cumprimento com o disposto no Regulamento de Funcionamento exercerão as suas funções até 2021, cumpre agora definir o programa de atuação para o período 2018 – 2021.

Neste contexto, o presente documento constitui uma proposta de Programa de Ação para o período 2018-2021 da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, com a finalidade de estruturar o seu quadro operativo. Esta proposta será discutida, num primeiro momento, pelo Secretariado de Gestão e, posteriormente, pelo Conselho Geral na sua 3.ª reunião, a realizar no Funchal, a 13 de abril de 2018.

Este novo Programa de Ação atende ao modelo de organização adotado – designadamente ao facto de a Rede ter uma natureza informal não podendo assumir custos –, à missão e aos objetivos assumidos pelas entidades suas constituintes e à experiência de funcionamento da Rede em 2017, devendo a sua concretização ser um compromisso de todos os seus membros.



Nestes termos, procura consolidar o caminho percorrido e afirmar a Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas como um catalisador da adaptação climática em Portugal, não perdendo de vista o facto de se tratar de uma estrutura informal e que a sua atuação depende em exclusivo da partilha de recursos dos seus membros.

O documento encontra-se estruturado de forma a expor os seguintes conteúdos:

- **Capítulo 1. Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas** – apresenta os objetivos Rede, o seu modelo de organização e de funcionamento da Rede e a sua composição;
- **Capítulo 2. Programa de Ação** – apresenta as prioridades estratégicas para o quadriénio 2018-2021, o planeamento da atuação da rede e o cronograma de implementação das ações propostas.



1. REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

1.1. OBJETIVOS

A Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas tem por missão iniciar em Portugal um processo contínuo de elaboração de Estratégias Municipais de adaptação às Alterações Climáticas, aumentando a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação, nos seus instrumentos de planeamento e nas suas intervenções.

Neste contexto, a Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas assume como seus **objetivos principais**:

- Promover um processo contínuo de elaboração de estratégias municipais de adaptação às alterações climáticas;
- Promover a integração das estratégias referidas na alínea anterior nas ferramentas de planeamento municipal;
- Promover a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo;
- Promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções, bem como divulgando as práticas pensadas e implementadas pelos municípios portugueses;
- Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e do corpo técnico municipal, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
- Promover o desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem a elaboração e implementação das estratégias municipais de adaptação às alterações climáticas nos municípios participantes e, no futuro, nos demais municípios portugueses;
- Gerir e ampliar o sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas desenvolvido no âmbito do ClimAdaPT.Local.



Complementarmente, a Rede visa ainda a prossecução dos seguintes **objetivos complementares**:

- Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação ao nível local;
- Criar instrumentos de financiamento que apoiem a implementação de estratégias e planos municipais de adaptação às alterações climáticas;
- Disseminar as práticas de planeamento estratégico da adaptação às alterações climáticas e da sua integração no planeamento e ordenamento do território;
- Sensibilizar as comunidades locais e os diversos atores setoriais para as questões da adaptação às alterações climáticas.

1.2. MODELO DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

A Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas constitui uma estrutura de natureza informal, aberta à participação de municípios e entidades de outra natureza, operacionalizada de acordo com o seguinte modelo organizacional:

- **Conselho Coordenador** – Composto por um presidente e dois vice-presidentes, autarcas representantes de municípios membros da Rede, que assumem a liderança da Rede. Este órgão constitui a estrutura diretiva e tem como missão assegurar a representação externa da Rede e definir as melhores estratégias a prosseguir para a concretização da missão e dos objetivos. Os membros do Conselho Coordenador serão designados ou eleitos nos termos a determinar pelo Conselho Geral, devendo também prestar regularmente contas da sua atividade perante este órgão plenário, em particular dos progressos na implementação do Programa de Ação. Para a prossecução das suas atividades conta com o apoio do Secretariado de Gestão. Para o quadriénio 2018-2021, o Conselho Coordenador é composto pelos municípios de Loulé (Presidente), Tondela (Vice-Presidente) e Torres Vedras (Vice-Presidente);
- **Conselho Geral** – Estrutura plenária na qual participam todos os membros da Rede (municípios e outras entidades admitidas/aderentes). Este órgão tem como missão principal assegurar a participação de todos os membros na gestão da Rede, através das competências que lhe são atribuídas, de eleger o Conselho Coordenador e pronunciar-se sobre a definição do Programa de Ação e dos progressos na sua implementação. O Conselho Geral reúne ordinariamente com periodicidade anual e será o fórum de discussão dos assuntos relevantes para a missão da Rede, podendo incluir a participação de outras entidades ou especialistas convidados pelo Conselho Coordenador, cujo



contributo e conhecimentos sobre adaptação local sejam considerados relevantes para a atividade da Rede. Para o quadriénio 2018-2021, o Conselho Geral é composto pelos municípios de Guimarães (Presidente), Funchal (Vice-Presidente) e Odemira (Vice-Presidente);

- **Secretariado de Gestão** – Estrutura técnica a organizar nos termos que o Conselho Geral venha a definir e que poderá ser composta por representantes de qualquer autarquia ou entidade associada. Tem como missão prestar apoio técnico e científico à implementação do Programa de Ação. O Secretariado de Gestão responde diretamente perante o Conselho Coordenador e, entre as suas atribuições, é responsável pela elaboração de informações regulares sobre políticas, estratégias e medidas de adaptação à escala local, a divulgar entre os membros da Rede. O Secretariado de Gestão deverá contribuir também para a permanente divulgação pela Rede dos conhecimentos e avanços técnicos e científicos sobre alterações climáticas e adaptação. Para o quadriénio 2018-2021, o Conselho Coordenador é composto permanentemente pelos municípios de Cascais, Sintra, pelo CEDRU, pela WE Consultants, pelo Laboratório da Paisagem, pelos municípios do Conselho Coordenador (Loulé, Tondela e Torres Vedras) e pelos municípios que, durante este período, acolherão as reuniões do Conselho Geral, que, em 2018, serão no Funchal em Ílhavo (Conselho Geral) e na Figueira da Foz (Seminário Anual).

1.3. COMPOSIÇÃO

Em abril de 2018, a Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas é composta pelas seguintes entidades, consoante a sua categoria:

- **Membros efetivos (Câmaras Municipais)** – Almada, Amarante, Barreiro, Braga, Bragança, Cascais, Castelo Branco, Castelo de Vide, Coruche, Évora, Ferreira do Alentejo, Figueira da Foz, Funchal, Guimarães, Ílhavo, Lagos, Leiria, Lisboa, Loulé, Mafra, Montalegre, Odemira, Porto, São João da Pesqueira, Seia, Sintra, Tomar, Tondela, Torres Vedras, Viana do Castelo e Vila Franca do Campo;
- **Membros auxiliares** – CCIAM; Centro de Estudos de Desenvolvimento Regional e Urbano (CEDRU); Instituto de Ciências Sociais (ICS); Laboratório da Paisagem; QUERCUS; Universidade de Aveiro; We Consultants; Zero.



2. PROGRAMA DE AÇÃO

2.1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA O QUADRIÉNIO 2018-2021

Com vista a assegurar maior eficácia no cumprimento da sua missão e atendendo ao mapa institucional prevaiente, a Rede confere prioridade de atuação aos domínios em que o projeto ClimAdaPT.Local tornou evidente que esta estrutura pode desempenhar um papel diferenciador, nomeadamente: a **dinamização da adaptação local**, a **capacitação técnica** e a **promoção da aprendizagem entre pares**.

Neste contexto, a Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas assume como seus **quatro objetivos principais** para o quadriénio 2018-2021:

- **Dinamizar a adaptação local às Alterações Climáticas**, incentivando os municípios portugueses a desenvolver esta política no seu quadro de atuação e sensibilizando os vários atores para a necessidade de promover medidas, ações e intervenções – técnicas, regulamentares e financeiras – que facilitem a atuação das autarquias locais;
- **Facilitar a troca de experiências entre municípios**, fortalecendo as práticas em curso e o desenvolvimento de novas soluções, alargando as experiências de adaptação local a mais municípios;
- **Promover a capacitação das autarquias**, nomeadamente dos eleitos e dos técnicos, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
- **Gerir e ampliar o sistema de informação de apoio à capacitação** na adaptação às alterações climáticas desenvolvido no âmbito do ClimaAdaPT.Local.

2.2. PRIORIDADES ESTRATÉGICAS PARA O QUADRIÉNIO 2018-2021

A proposta de Programa de Ação para o quadriénio 2018-2021 visa estruturar o quadro operativo da Rede neste período, acompanhando a vigência de funções do Conselho Coordenador eleito em novembro 2017, definindo, com base no modelo institucional adotado e na missão e nos objetivos assumidos pelas entidades suas constituintes, as ações que deverão ser desenvolvidas e as suas principais características.

Neste contexto, o Programa visa desde logo o cumprimento da missão da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, designadamente iniciar em Portugal um processo contínuo de elaboração de Estratégias Municipais de Adaptação às Alterações



Climáticas (EMAAC), aumentando a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação, nos seus instrumentos de planeamento e nas suas intervenções.

Para tal e tendo como referência a experiência de implementação do Programa de Ação para o ano 2017, foram definidas as seguintes três Prioridades Estratégicas (PE):

- **PE1 – Dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal;**
- **PE2 – Reforçar a notoriedade e o reconhecimento do valor acrescentado da rede;**
- **PE3 – Promover a capacitação e a aprendizagem em rede.**

A **PE1 - Dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal** visa desenvolver ações que concorram para o reconhecimento da importância da adaptação local às Alterações Climáticas e para a sua dinamização, tanto ao nível da administração local, como através da criação de instrumentos e de medidas de apoio.

A **PE2 - Reforçar a notoriedade e o reconhecimento do valor acrescentado da rede** visa conceber e manter instrumentos de comunicação externa e desenvolver mecanismos que permitam a promoção e a ampliação da Rede, bem como a integração de novos membros (autarquias e outras entidades).

A **PE3 - Promover a Capacitação e a Aprendizagem em Rede** procura aprofundar e alargar a capacitação das autarquias – dos eleitos e dos técnicos – na adaptação à escala local e continuar a promover a melhoria da capacidade dos municípios para incorporar a adaptação às alterações climáticas nos instrumentos de planeamento e nas intervenções locais.

As três prioridades estratégicas de intervenção operacionalizam-se em 8 Medidas e nas respetivas Ações, para serem desenvolvidas no período temporal entre 2018 e 2021, sendo apresentadas seguidamente.



2.3. PLANEAMENTO DA ATUAÇÃO DA REDE

PRIORIDADE 1	DINAMIZAR A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS EM PORTUGAL							
Medida 1.1	Realizar o Seminário Anual de Adaptação Local às Alterações Climáticas							
Descrição	<p>O Seminário Anual de Adaptação Local às Alterações Climáticas constitui o principal evento da Rede, dando-lhe notoriedade como agente dinamizador da qualificação da intervenção das autarquias portuguesas na adaptação às alterações climáticas.</p> <p>Dando continuidade ao primeiro, realizado em Loulé, os seminários a concretizar durante o quadriénio 2018-2021 deverão ter como prioridade reforçar a visibilidade da rede, contribuir para a adesão de novos membros, bem como constituir importantes momentos para a capacitação de técnicos e de eleitos locais para melhorar as respostas aos desafios das alterações climáticas.</p>							
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Dar notoriedade à Rede como agente dinamizador da qualificação da intervenção das autarquias portuguesas na adaptação às alterações climáticas • Contribuir para a adesão à Rede de novos membros • Sensibilizar e capacitar o maior número possível de municípios e outros atores para os desafios das alterações climáticas e da adaptação local • Promover a capacitação contínua de eleitos e técnicos municipais e a atualização de conhecimentos sobre as alterações climáticas e a adaptação local • Dinamizar a partilha de boas práticas e promover a troca de conhecimentos entre os diversos setores e níveis da administração 							
Ações	<p>As principais ações a realizar para a concretização da Medida consistem em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conceber anualmente o programa do seminário (componentes, conferencistas e local) • Promover o seminário junto dos membros da Rede e de outras entidades relevantes • Implementar o seminário anual de adaptação às alterações climáticas 							
Entidades a Envolver	<ul style="list-style-type: none"> • Secretariado de Gestão • Membros da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas • Outras entidades, como a APA, a DGT, as CCDR, os Governos Regionais e as Universidades e ONG. 							
Programação Temporal	2018	X	2019	X	2020	X	2021	X



PRIORIDADE 1	DINAMIZAR A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS EM PORTUGAL							
Medida 1.2	Sensibilizar as autarquias portuguesas para a realização da adaptação local							
Descrição	<p>A Rede deverá ter como prioridade a sensibilização dos municípios portugueses para o desafio e a importância da adaptação local às alterações climáticas, destacando os custos da inação, que serão superiores a médio e a longo prazo, podendo simultaneamente reduzir as opções de adaptação no futuro.</p> <p>Em particular, deve estimular o desenvolvimento de planos e de estratégias de adaptação local e a sua integração nas ferramentas de planeamento municipal e de ordenamento do território.</p> <p>Consequentemente, a integração na rede destas autarquias afigura-se igualmente importante para a dinamização da adaptação local às alterações climáticas em Portugal.</p>							
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Sensibilizar os municípios para o desenvolvimento de planos/estratégias de adaptação às alterações climáticas • Promover a adesão à Rede destes municípios 							
Ações	<p>As principais ações a realizar para a concretização da Medida consistem em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Divulgar os planos/estratégias de adaptação às alterações climáticas elaborados pelos municípios da Rede • Divulgar os mecanismos de comunicação da Rede, em particular o sítio de internet (a produzir) e o sistema de report da monitorização da adaptação local • Divulgar os instrumentos financeiros de apoio à concretização da política de adaptação local em Portugal, em particular o POSEUR 							
Entidades a Envolver	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Coordenador • Secretariado de Gestão • Membros da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas 							
Programação Temporal	2018	X	2019	X	2020	X	2021	X



PRIORIDADE 1	DINAMIZAR A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS EM PORTUGAL							
Medida 1.3	Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação ao nível local							
Descrição	<p>A adaptação às alterações climáticas constitui uma prioridade nacional, considerando os seus impactos futuros sobre a nossa sociedade, economia e ecossistemas. Com efeito, Portugal encontra-se entre os países europeus com maior vulnerabilidade aos impactos das alterações climáticas.</p> <p>Neste contexto, têm vindo a ser adotadas políticas de âmbito nacional que visam a dinamização da adaptação – também local – às alterações climáticas. A Rede deverá contribuir para aprofundar este processo, acompanhando e monitorizando as políticas, os programas, as medidas e a legislação produzida que vise a adaptação às alterações climáticas ao nível local, intervindo, sempre que pertinente, através de uma posição proactiva, na sua correção ou construção.</p>							
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar uma participação ativa na construção e revisão de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação ao nível local 							
Ações	<p>As principais ações a realizar para a concretização da Medida consistem em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar a produção de políticas, programas, medidas e legislação específica que vise a adaptação às alterações climáticas ao nível local • Propor, quando considerado pertinente, alterações a propostas de políticas, programas, medidas e legislação específica que vise a adaptação às alterações climáticas ao nível local 							
Entidades a Envolver	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Coordenador • Secretariado de Gestão • Membros da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas 							
Programação Temporal	2018	X	2019	X	2020	X	2021	X

PRIORIDADE 2	REFORÇAR A NOTORIEDADE E O RECONHECIMENTO DO VALOR ACRESCENTADO DA REDE							
Medida 2.1	Conceber e manter instrumentos de comunicação interna e externa							
Descrição	<p>A comunicação externa com diferentes públicos será uma dimensão importante da atividade da Rede, essencial para a divulgação das ações desenvolvidas, para a difusão de boas práticas, para o envolvimento de diferentes atores e para consciencialização da opinião pública. Para assegurar a obtenção de um desempenho adequado da função comunicacional da Rede em termos de eficácia e eficiência, afigura-se essencial a elaboração de instrumentos de comunicação que contribuam para consubstanciar a estratégia de comunicação externa da Rede.</p> <p>Neste sentido, e na continuidade do trabalho desenvolvido em 2017, deverá ser assegurada a presença da Rede na Internet, através da criação de um <i>website</i> oficial da Rede que, para além da apresentação da sua missão, objetivos e identificação dos seus órgãos e membros, poderá servir também como plataforma de divulgação das ações desenvolvidas pela Rede e pelos seus membros, assim como de partilha de informação relevante sobre adaptação local às alterações climáticas.</p> <p>Complementarmente, poderá ainda ser criado um ou vários canais de comunicação regular da Rede nas redes sociais (por exemplo, no <i>Facebook</i>), que permita uma comunicação mais imediata junto de diferentes públicos interessados nas suas atividades específicas ou, em geral, na temática da adaptação às alterações climáticas.</p> <p>Deverá igualmente constituir-se uma <i>mailing list</i> atualizada de órgãos de comunicação social, de modo a mantê-los informados regularmente sobre a atividade da Rede.</p> <p>Por fim, afigura-se necessário a elaboração de um Plano de Comunicação, constituindo-se como o mecanismo comunicacional das ações a concretizar pela Rede.</p>							
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que os membros da Rede estão plenamente informados sobre o seu funcionamento e sobre as suas iniciativas • Dar visibilidade à Rede, à sua missão e objetivos • Sensibilizar eleitos locais, técnicos autárquicos e sociedade civil para os desafios da adaptação local às alterações climáticas 							
Ações	<p>As principais ações a realizar para a concretização da Medida consistem em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criar o <i>website</i> da Rede • Criar um ou vários canais de comunicação regular da Rede nas redes sociais • Constituir uma <i>mailing list</i> atualizada de órgãos de comunicação social • Elaborar o Plano de Comunicação da Rede 							
Entidades a Envolver	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Coordenador • Secretariado de Gestão 							
Programação Temporal	2018	X	2019	X	2020	X	2021	X

PRIORIDADE 2	REFORÇAR A NOTORIEDADE E O RECONHECIMENTO DO VALOR ACRESCENTADO DA REDE							
Medida 2.2	Promover a Rede em fóruns especializados							
Descrição	<p>A afirmação do papel da Rede de Municípios enquanto agente dinamizador das políticas de adaptação em Portugal pode ser potenciado através da comunicação dos seus objetivos e atividades em fóruns especializados (nas temáticas das alterações climáticas, mas também das políticas municipais), de âmbito nacional e internacional.</p> <p>Esta promoção poderá ser desenvolvida pela Rede, através do seu Conselho Coordenador e do Secretariado de Gestão, que poderão representar a Rede nesses fóruns. Poderá também ser desenvolvida, em alternativa ou complementarmente, pelos municípios e outras entidades membros da Rede, a par da sua participação em fóruns especializados em que estejam envolvidos (como por exemplo, em cimeiras, conferências, seminários e <i>workshops</i>, reuniões de redes, associações e projetos nacionais e internacionais, etc.).</p> <p>Estas ações deverão, preferencialmente, ser articuladas com o plano de comunicação da Rede – sobretudo no respeitante aos meios, mensagens e conteúdos de comunicação – assim como deverão ser reportadas e partilhadas com os restantes membros da Rede.</p>							
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> Promover a representação institucional da Rede em fóruns nacionais e internacionais associados às políticas municipais ou às alterações climáticas 							
Ações	<p>As principais ações a realizar para a concretização da Medida consistem em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Assegurar representações oficiais da Rede em fóruns especializados de âmbito nacional e internacional Promover intervenções em fóruns especializados de âmbito nacional e internacional de divulgação da Rede por parte dos seus membros 							
Entidades a Envolver	<ul style="list-style-type: none"> Conselho Coordenador Secretariado de Gestão Membros da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas 							
Programação Temporal	2018	X	2019	X	2020	X	2021	X



PRIORIDADE 2	REFORÇAR A NOTORIEDADE E O RECONHECIMENTO DO VALOR ACRESCENTADO DA REDE							
Medida 2.3	Mobilizar as autarquias com experiências de planeamento adaptativo a aderirem à Rede							
Descrição	<p>A constituição da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas tem subjacente o objetivo de vir a integrar todos os municípios portugueses, envolvendo também entidades do sistema científico e tecnológico, empresas, ONG e outras, consideradas relevantes para a conceção e implementação de estratégias e medidas de adaptação local.</p> <p>Para isto, a Rede deverá ter como prioridade sensibilizar os municípios que estejam a desenvolver planos e estratégias de adaptação para as vantagens de aderirem a esta estrutura.</p> <p>Complementarmente, a Rede poderá também convidar outras entidades da administração central e regional e entidades metropolitanas e intermunicipais para participar em reuniões do Conselho Geral ou eventos promovidos pela Rede, com o estatuto de observadores.</p> <p>Para além de contatos individualizados com estes municípios e entidades, promovidos pelo Conselho Coordenador e o Secretariado de Gestão da Rede, durante 2018 deverá ser realizada uma reunião extraordinária da Rede, com o objetivo de integrar novos membros, através da respetiva assinatura pública da Carta de Compromisso.</p>							
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a adesão à Rede de novos municípios e outras entidades • Promover a articulação com outras entidades da Administração Central e Regional e entidades metropolitanas e intermunicipais 							
Ações	<p>As principais ações a realizar para a concretização da Medida consistem em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sensibilizar municípios que tenham desenvolvido ou estejam a desenvolver planos/estratégias de adaptação às alterações climáticas para aderirem à Rede • Sensibilizar entidades do sistema científico e tecnológico, empresas, ONG e outras entidades consideradas relevantes para a conceção e implementação de estratégias e medidas de adaptação local para aderirem à Rede • Promover a participação da Rede em encontros/seminários relacionados com adaptação às alterações climáticas 							
Entidades a Envolver	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Coordenador • Secretariado de Gestão • Membros da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas 							
Programação Temporal	2018	X	2019	X	2020	X	2021	X



PRIORIDADE 3	PROMOVER A CAPACITAÇÃO E A APRENDIZAGEM EM REDE							
Medida 3.1	Promover a capacitação e aprendizagem entre pares							
Descrição	<p>A capacitação de técnicos e eleitos locais para melhorar as respostas aos desafios das alterações climáticas constituiu uma das dimensões chave do projeto ClimAdaPT.Local. Esta aposta esteve suportada no reconhecimento de que tanto eleitos como técnicos podem desempenhar um papel fundamental para garantir que a agenda da adaptação às alterações climáticas tenha uma tradução efetiva nos instrumentos de planeamento e gestão de âmbito local.</p> <p>A continuidade deste processo de capacitação pela Rede será alcançada através dos seminários anuais (coincidentes com o encontro anual da Rede) onde se promoverá a partilha de boas práticas e a troca de conhecimentos entre os diversos setores e níveis da administração, assim como a atualização de conhecimentos sobre as alterações climáticas e a adaptação ao nível local com a colaboração de entidades científicas e tecnológicas nacionais e internacionais.</p>							
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a capacitação contínua de eleitos e técnicos municipais e atualização de conhecimentos sobre as alterações climáticas e a adaptação ao nível local • Sensibilizar e capacitar o maior número possível de municípios e outros atores para os desafios das alterações climáticas e da adaptação • Dar notoriedade à Rede como agente dinamizador da qualificação da intervenção das autarquias portuguesas na adaptação às alterações climáticas • Dinamizar a partilha de boas práticas e promover a troca de conhecimentos entre os diversos setores e níveis da administração 							
Ações	<p>As principais ações a realizar para a concretização da Medida consistem em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conceber anualmente o programa do seminário (componentes, conferencistas e local) • Promover o seminário junto dos membros da Rede e de outras entidades relevantes • Implementar o seminário anual de adaptação às alterações climáticas 							
Entidades a Envolver	<ul style="list-style-type: none"> • Secretariado de Gestão • Membros da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas • Outras entidades, como a APA, a DGT, as CCDR, os Governos Regionais e as Universidades e ONG 							
Programação Temporal	2018	X	2019	X	2020	X	2021	X



PRIORIDADE 3	PROMOVER A CAPACITAÇÃO E A APRENDIZAGEM EM REDE							
Medida 3.2	Assegurar a atualização anual do Barómetro da Adaptação Local às Alterações Climáticas							
Descrição	<p>A criação de um sistema de <i>report</i> da monitorização da adaptação local – o Barómetro da Adaptação Local às Alterações Climáticas – teve como objetivo desenvolver uma ferramenta que permita acompanhar a implementação dos compromissos, das ações e das medidas de adaptação ao nível local desenvolvidas pelos municípios da Rede.</p> <p>A implementação deste sistema possibilita aos membros da Rede dispor de informação atualizada sobre os seus objetivos e metas de adaptação às alterações climáticas e sobre os riscos e vulnerabilidades existentes nos seus municípios que, por sua vez, também poderá ser utilizada para disseminação. Neste sentido, o Barómetro disponibiliza um conjunto de <i>displays</i> gráficos e informação quantitativa, que permite visualizar e compreender o desempenho dos municípios em matéria de adaptação local.</p> <p>A atualização periódica do Barómetro da Adaptação Local às Alterações Climáticas é assim indispensável para que, de uma forma regular, a Rede possa divulgar o estado da adaptação local às alterações climáticas, bem como inspirar e incentivar outras autarquias a privilegiar estas abordagens.</p>							
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> Disseminar um mecanismo de monitorização da adaptação local promovida pelos municípios Monitorizar a evolução da adaptação ao nível local em Portugal Identificar as dificuldades e obstáculos das autarquias na implementação da adaptação ao nível local 							
Ações	<p>As principais ações a realizar para a concretização da Medida consistem em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Divulgar o report de monitorização e o guia de preenchimento/devolução por todas as autarquias membros da Rede Promover e acompanhar os procedimentos e calendários do report de monitorização pelas autarquias membros da Rede 							
Entidades a Envolver	<ul style="list-style-type: none"> Secretariado de Gestão Membros da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas 							
Programação Temporal	2018	X	2019	X	2020	X	2021	X



2.4. PROGRAMAÇÃO TEMPORAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Sistematiza-se o cronograma de implementação do Programa de Ação da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas.

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS		MEDIDAS		CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO			
				2018	2019	2020	2021
1	Dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal	1.1	Realizar o Seminário Anual de Adaptação Local às Alterações Climáticas	X	X	X	X
		1.2	Sensibilizar as autarquias portuguesas para a realização da adaptação local	X	X	X	X
		1.3	Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação ao nível local	X	X	X	X
2	PE2 – Reforçar a notoriedade e o reconhecimento do valor acrescentado da Rede	2.1	Conceber e manter instrumentos de comunicação interna e externa	X	X	X	X
		2.2.	Promover a Rede em fóruns especializados	X	X	X	X
		2.3.	Mobilizar as autarquias com experiências de planeamento adaptativo a aderirem à Rede	X	X	X	X
3	Promover a Capacitação e a Aprendizagem em Rede	3.1	Promover a capacitação e aprendizagem entre pares	X	X	X	X
		3.2	Assegurar a atualização anual do Barómetro da Adaptação Local às Alterações Climáticas	X	X	X	X

Minuta de proposta de deliberação

ASSUNTO: *Adesão do Município de Almada à Associação ADAPT.LOCAL - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas*

Considerando que:

1. O 5.º Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental para as alterações climáticas salienta que as evidências científicas relativas à influência da atividade humana sobre o sistema climático são mais fortes do que nunca e que o aquecimento global do sistema climático é inequívoco;
2. As alterações climáticas são uma realidade e uma prioridade nacional, face aos seus impactes futuros sobre a nossa sociedade, economia e ecossistemas,
3. São cada vez mais os estudos científicos e as instituições internacionais que demonstram as mudanças no sistema climático global e os estudos efetuados também indicam que Portugal se encontra entre os países europeus com maior vulnerabilidade aos impactes das alterações climáticas;
4. Em resposta a estes desafios, foi criada em dezembro de 2016, na sequência do projeto ClimAdaPT.Local - Estratégias municipais de adaptação às alterações climáticas a Adapt.Local - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, parceria liderada por municípios e que envolve também instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas, com a finalidade de dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, cujo trabalho desenvolvido constitui já uma referência ao nível nacional;
5. Têm sido desenvolvidas pela Adapt.Local iniciativas focadas na promoção da adaptação climática, nomeadamente na sua integração nas ferramentas de gestão e planeamento municipal, promoção da capacitação das autarquias e na troca de conhecimento, experiências e boas práticas entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo, bem como a realização anual de um seminário nacional;
6. Até à presente data a Adapt.Local tem natureza informal, pelo que a sua atuação, atividades e iniciativas têm dependido em exclusivo da partilha voluntária de recursos técnicos e financeiros dos seus membros, constituindo também uma limitação à captação de financiamento nacional, comunitário ou internacional, recursos fundamentais para consolidar e potenciar a adaptação local às alterações climáticas e permitir o desenvolvimento sustentado da Rede;
7. A associação “Adapt.Local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas”, pretende formalizar a sua personalidade jurídica, enquanto pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, cujos objeto visa criar uma rede de municípios e de outras entidades públicas e

privadas para dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, promovendo um processo contínuo de planeamento adaptativo que aumente a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação e nos seus instrumentos, afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação de soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas, conforme dispõe a versão final dos seus estatutos e regulamento interno, anexos à presente proposta;

8. A adesão à Adapt.Local enquadra-se no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, designadamente no disposto no seu Art. 59.º (Associações de Direito privado);
9. Resulta ainda do nº1 do Art. 5.º dos Estatutos da Associação “Adapt.Local - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas”, que “Podem ser associados da Adapt.Local as pessoas coletivas, públicas ou privadas, com interesse no objeto social da Rede, que manifestem interesse na sua adesão, nomeadamente: municípios, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas;
10. Atendendo às supra expostas razões, sublinhando o potencial desta Associação, é de relevante interesse para o Município de Almada passar a integrar a Adapt.Local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, enquanto veículo para promover a adaptação às alterações climáticas, valorizar os serviços e respetivos colaboradores, através do processo contínuo de elaboração de estratégias municipais de adaptação às alterações climáticas, desenvolvimento de projetos, na investigação, produção e divulgação de conhecimento em áreas relacionadas com a adaptação às alterações climáticas, que assume assim um elevado e relevante interesse público local;
11. A “Adapt.local” visa prosseguir claros fins de interesse público, considerando como tais a partilha de conhecimento no domínio da adaptação às alterações climáticas, que esta associação especializada irá proporcionar, conhecimento esse, proveniente da investigação gerada por instituições parceiras de ensino e investigação das quais o Município irá beneficiar no desempenho das atribuições a seu cargo, e por inerência, beneficiará também a comunidade local;
12. As atividades a desenvolver pela Associação enquadram-se nas competências acometidas às autarquias locais, no domínio do ambiente, educação, saúde pública e promoção do desenvolvimento, alíneas k), d), g) e m) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
13. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º, por remissão do n.º 3 artigo 56.º, ambos do RJAELPL em conjugação com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL, compete à Assembleia

Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a participação municipal em associações de direito privado;

14. Para efeitos do disposto no art. 56.º n.º 2 do RJAELPL, a constituição ou a participação nos entes previstos no capítulo V deste regime jurídico - (Outras Participações) está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato;
15. O valor da quota anual é de € 1.000,00 (mil euros) o qual, de acordo com o estudo de viabilidade e sustentabilidade económico-financeiro 2019/2023, constituirá o encargo anual que o Município terá com o funcionamento da Associação;
16. O Município de Almada foi ainda pioneiro em Portugal a desenvolver no âmbito das suas competências, projetos europeus e ações referentes à adaptação local às alterações climáticas, materializados em estudos e planos, bem como em projetos multifuncionais concretizados no terreno (e.g. ReDuna e MultiAdapt do Texugo) pelo que se entende atender ao Artigo 6.º dos Estatutos da Associação Adapt.Local, designadamente, ao disposto no n.º 1, ponto A.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada ao abrigo do disposto nas alíneas oo) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º *ex vi* alínea n) do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugadas com o artigo 56.º, n.º 1 do artigo 53.º e n.º 1 do artigo 59.º, todos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, delibere:

- a) Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Almada a adesão do Município de Almada à associação de direito privado, sem fins lucrativos, Adapt.Local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, enquanto membro efetivo, bem como a aceitação dos respetivos Estatutos e Regulamento Interno em anexo e que constituam parte integrante da presente proposta;
- b) Designar como representante do Município a Diretora do Departamento de Inovação, Ambiente, Clima e Sustentabilidade, Eng.ª Catarina Freitas e o Chefe da Divisão de Inovação, Clima e Energia, Dr. Nuno Lopes;
- c) O valor da quota anual é de € 1.000,00 (mil euros) que, de acordo com o estudo de viabilidade e sustentabilidade económico-financeiro 2019/2023, será o encargo anual que o Município terá com o funcionamento da Associação;
- d) Aprovar a despesa no valor de € 1.000,00 (mil euros), como encargo a suportar anualmente pelo Município de Almada referente à quota anual de 2018-2023;
- e) Sob condição de aprovação das alíneas anteriores, submeter a adesão e participação do Município de Almada na Adapt.Local a visto prévio do Tribunal de Contas, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.